



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

24

PROJETO DE LEI N° / 2000.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 1.517, de 28 de agosto de 2000, que dispõe sobre as eleições para a direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Os arts.2º, **caput**, e 34 da Lei n° 1.517, de 28 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- As funções de Diretor e Dirigente de Turno dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal serão providas mediante eleições diretas e voto secreto, realizadas a partir de 2005, simultaneamente, no âmbito de cada Unidade de Ensino, na forma do disposto nesta Lei e no seu regulamento.” (NR)

“Art.34- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2005, em atendimento ao disposto nos arts.61 a 67, e 87 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”(NR)

Art.2º- Fica revogado o parágrafo único do art.6º da Lei n° 1.517/2000.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2000.


MÁRCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício

